



# CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n°. 665 Tel. (44) 3632.1272  
e-mail camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/2021

**SÚMULA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVOU

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 200.000,00 ( Duzentos mil reais.)**, a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei nº 2241 de 07 de Julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2021), Lei nº. 2280 de 16 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual 2021), incluir e alterar metas.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
48	03	001	04.122.1104.2006	000	Manutenção das Atividades de Administração Geral	3.3.90.35	100.000,00
193	07	001	23.691.1800.2032	000	Manutenção das Atividades de Industria e Comercio	3.3.90.36	50.000,00
268	09	002	08.243.1701.6001	000	Manutenção das Atividades do Menor e do Adolescente	3.3.50.43	50.000,00

Nomenclaturas das Fontes: 000 - Recursos Ordinários(livres).

Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria; 3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros PF; 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

**Art. 2º** - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
20	02	001	02.061.1103.2005	000	Manut. Ativ. Jurídicas	3.3.90.35	50.000,00
302	10	001	12.361.1400.2026	000	Manut. Ativ. de Ensino Fundamental	3.3.90.30	50.000,00
185	06	001	26.782.1900.2017	000	Manut. da Rede Rodoviária e Manut. de Estradas	4.4.90.51	50.000,00
186	06	001	26.782.1900.2017	000	Manut. da Rede Rodoviária e Manut. de Estradas	4.4.90.52	50.000,00

Nomenclaturas das Fontes: 000 - Recursos Ordinários(livres).

Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria; 3.3.90.30 – Material de Consumo; 4.4.90.51 – Obras e Instalações; 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei partir da sua publicação.

XAMBURÊ, Pr., 30 de Março de 2021.

**Edson Botelho**  
Presidente